

Lei Municipal nº 644/88

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Em data de 16/03/88

Página 16

Síntese: Autoriza o poder Executivo Municipal de Marquinhos, restabelecer o valor atualizado do subsídio e da representação do Prefeito e da representação do Vice-Prefeito, concede uma participação salarial de 60% aos servidores municipais e de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º). Fica autorizado o poder Executivo Municipal de Marquinhos, atualizar o subsídio e a representação do Prefeito Municipal e a Representação do Vice-Prefeito Municipal com base no subsídio e representação recebidos no mês de dezembro de 1987, conforme disciplina o artigo 140, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986.

Art. 2º). A partir de janeiro de 1988 fica revogado o subsídio e a representação do Prefeito bem como a representação do Vice-Prefeito, de acordo com os períodos e índices de reajuste dos vencimentos dos funcionários do Município que recebem em função do salário mínimo de subsídio, tudo consoante prescreve o parágrafo único do artigo 140, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1986.

Art. 3º). Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder

uma antecipação salarial de 60%. (sessenta por cento), aos servidores municipais que percebem em função do salário mínimo de referência, incluídos neste artigo o subsídio e representação do Prefeito e a representação do Vice - Prefeito.

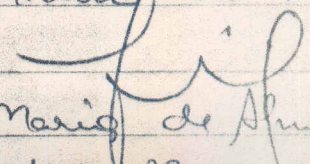
Art. 4º). - Não se enquadram nesta lei, os funcionários municipais que percebem de acordo com o Piso Nacional de salários, os quais serão aumentados com base nos reajustes mensais decretados pelo governo Federal.

Art. 5º). - Não se enquadram, também, nesta lei, os servidores da administração indireta, prestadores de serviços e demais contratados, os quais serão reajustados de acordo com a variação mensal do salário mínimo de referência.

Art. 6º). - Somente a partir de 1º de maio do corrente ano, será concedido novo aumento salarial aos servidores públicos Municipais, mencionados no artigo 3º desta lei, com base no índice fixado pelo governo Federal, resguardando, porém, os perdas salariais que por ventura houverem no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1.988.

Art. 7º). - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maringá,
Paraná, em 15 de janeiro de 1.988.


João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.